

## **Edital de Chamamento Público nº 11/2025**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS.**

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal 29.129/2017, que estabelece um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o Termo de Referência, que servirá como base para a seleção e formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre esta Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza e Esportes e Lazer – SEMPRE, e a OSC, por meio deste Edital de Chamamento Público 11/2025, para a Seleção de propostas de projetos, a serem financiados com recursos provenientes de Transferência Especial, na programação: 08 – Assistência Social, 241 – Assistência ao Idoso e 242 – Assistência ao Portador de Deficiência, constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109/2009).

### **1. JUSTIFICATIVA**

O presente chamamento surge como ferramenta para consolidação de políticas públicas que atendam ações de forma transversal, interdisciplinar, intersetorial e eficientes, articulando tecnologias da assistência social como instrumento de

promoção da autonomia, protagonismo e acessibilidade que fortaleçam e ampliem o atendimento às pessoas com deficiências e pessoas idosas.

O Município de Salvador tem buscado qualificar o atendimento ao público de pessoas idosa e pessoas com deficiência, numa perspectiva de ampliar e articular serviços e ações que minimizem o índice de vulnerabilidade e da pobreza. Conforme dados do CadÚnico 03/2025, o número de pessoas com deficiência é de 88.847 (oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete), considerando as múltiplas deficiências, dentre elas: cegueira, baixa visão, surdez: severa/profunda, leve/moderada, deficiência física, deficiência mental ou intelectual e síndrome de Down. Já o número de pessoas idosas também de acordo com os dados inseridos do CadÚnico é de 151.065 (cento e cinquenta e um mil e sessenta e cinco).

Ambos os dados se apresentam como indicadores de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, condição de fragilidade ou de exclusão tanto de indivíduos quanto de grupos, que podem ser de ordem econômica, social, ambiental, cultural, dentre outras. Nesse sentido, fomentar ações que propiciem a inclusão e a possibilidade de garantir que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento e bem-estar, de modo a facilitar a interação, combater o isolamento e promover a inclusão social.

Desse modo, o fortalecimento das ações voltadas a esses públicos, é essencial para garantir a dignidade e a plena cidadania, conforme preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Neste contexto, a consolidação da assistência social como política pública e direito social exige o enfrentamento de constantes desafios. A inclusão social de pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas é um deles, compreendendo um dos pilares da Política Nacional de Assistência Social.

## **2. OBJETIVO DO TERMO**

Selecionar propostas para execução de ações voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas, com recursos oriundos de Transferência Especial destinada à Assistência Social.

## 2.1. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Promover ações e projetos socioassistenciais com foco na qualidade e humanização do atendimento de pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas.

## 2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar o fortalecimento de equipes e infraestrutura de equipamentos de assistência social para o atendimento do público supracitado.
- Desenvolver ações de capacitação e sensibilização para os profissionais envolvidos no atendimento a PcD e pessoas idosas.
- Incentivar o desenvolvimento de ações comunitárias que favoreçam a inclusão de PcD e pessoas idosas no cotidiano social.

## 3. OBJETO

Impulsioneamento de ações de apoio socioassistencial, que proporcionem qualidade de vida e atendimento humanizado ao público de pessoas idosas e pessoas com deficiências.

### 3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Edital de Chamamento Público 11/2025, visa a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) para apresentação de propostas de ações voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas, com recursos oriundos de emenda parlamentar destinada à assistência social.

O orçamento estimado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) limitado a quatro projetos R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Será feita a seleção de 2

(dois) projetos para pessoa idosa e 2 (dois) para pessoa com deficiência, A OSC deverá apresentar seu projeto até o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte, e cinco mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

O projeto a ser apresentado contemplará apenas as despesas com material de consumo e prestação de serviços.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O período mínimo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovado pela Administração Pública.

4.2 Execução dos serviços será analisada e acompanhada pelo gestor da parceria e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza e Esportes e Lazer - SEMPRE.

4.3. A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários.

#### **5. PÚBLICO ALVO**

Tem como público alvo entidades que atuam nos serviços tipificados pela Política Nacional de Assistência Social, especialmente aquelas que desenvolvem ações voltadas ao atendimento direto de pessoas idosas e de pessoas com deficiência.

#### **6. LOCAL DE EXECUÇÃO**

As OSC atuarão no Município de Salvador.

#### **7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, consideradas

aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.

- a) Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração: Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei 13.019/2014, em especial, os artigos 33 e 34 e ainda;
- b) Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que não atender aos preceitos da Lei n.º13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III.

Ademais, pela especificidade da fonte de recursos, a OSC deverá:

- c) comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em projetos voltados ao público-alvo;
- d) possuir cadastro atualizado no CNEAS, com status concluído, há no mínimo 1 (um) ano;
- e) possuir o cadastro atualizado há no máximo 2 (dois) anos;
- f) ofertar ao menos 1 (um) tipo de serviço nacionalmente tipificado (Resolução nº 109/2009, CNAS) e que seja a mesma oferta declarada na inscrição do Conselho de Assistência Social;
- g) possuir Declaração do registro de inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social no ano vigente, detalhando a (s) oferta (s) realizada (s);
- h) possuir Declaração de registro de inscrição no respectivo Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), conforme o público alvo do Plano de Trabalho, se pessoa idosa ou PcD.

## **8. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO PROJETO**

A OSC deverá apresentar seu projeto até o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte, e cinco mil reais), baseando-se no modelo constante no **Anexo X**. O detalhamento das despesas, o qual faz parte da proposta, deverá ser apresentado em formatação proposta que a OSC julgue pertinente.

As propostas deverão contemplar, mas não se limitar a uma ou mais das seguintes

áreas de intervenção:

- a) promoção da inclusão social de pessoas com deficiência e pessoas idosas;
  - b) capacitação para equipes com foco no público em tela;
  - c) ações de prevenção e atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade social;
  - d) desenvolvimento de atividades de convivência, lazer e cultura;
  - e) melhoria do acesso a direitos e bem-estar;
  - f) desenvolvimento de serviços de acolhimento e proteção;
  - g) fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitários.
- 
- I. Os valores constantes da proposta deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais (R\$).
  - II. A proposta deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública.
  - III. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, os elementos/itens de despesas de custeio, pois os mesmos atendem as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014). O Apêndice X apresenta o detalhamento de despesas para GND 3 – Custeio.
  - IV. Parcerias com organizações da sociedade civil (OSC) que atuem na prestação dos serviços tipificados, podendo realizar os pagamentos com o custeio da oferta do serviço, observados os termos da Lei nº 13.019, em especial os artigos 45 e 46, desde que as despesas estejam previstas no Plano de Trabalho firmado entre a gestão local e a entidade.
  - V. A unidade beneficiária deve observar que, não obstante a ela ofertar outros serviços, programas ou atividades, o recurso disponibilizado deve ser utilizado exclusivamente para viabilizar e incrementar a oferta de serviços socioassistenciais.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- I. Será feita a seleção de 2 (dois) projetos para pessoa idosa e 2 (dois) para pessoa com deficiência, em ordem decrescente de pontuação.
- II. Serão considerados classificados, pela Comissão de Seleção, os Projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos, conforme os critérios apresentados no Barema a seguir:

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESOS	DESCRIÇÃO
A	Relevância e justificativa do Projeto	10	Avaliação da adequação do projeto às necessidades do público-alvo (PcD e pessoas idosas), considerando a vulnerabilidade social, territorial e econômica.
B	Impacto esperado	20	Análise do impacto potencial das ações, considerando o aumento da inclusão e da qualidade de vida dos beneficiários.
C	Viabilidade operacional	20	Avaliação da capacidade da entidade ou responsável para implementar as ações propostas, incluindo qualificação da equipe e infraestrutura necessária.
D	Criatividade	30	Valoriza propostas que tragam novas soluções ou metodologias que atendam às necessidades do público-alvo.
E	Viabilidade financeira	20	Avaliação da adequação e clareza do orçamento, bem como da viabilidade financeira do projeto, com orçamento detalhado e compatível com as ações propostas.
<b>TOTAL</b>		100	

A Comissão de Seleção de Projetos adotará os seguintes fundamentos, para classificação dos pontos nesta ordem (desempate):

- 1º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (D);
- 2º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (B);
- 3º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (C);
- 4º Fundamento: será considerada selecionada a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de constituição;

5º Fundamento: ainda havendo empate será considerado o critério (E).

**Serão eliminadas aquelas propostas:**

- I – cuja pontuação total for inferior a 70,0 (setenta) pontos;
- I – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (C), (D);
- III - cujas propostas ultrapassem o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil) reais;
- IV – que estejam em desacordo com o Edital; ou
- V – com orçamento incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Barema, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento. Após classificação, 4 (quatro) propostas serão selecionadas sendo 2 (duas) para cada público alvo.

**10. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS:**

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação deverão ser apresentados de maneira clara e concisa, conforme quadro apresentado a seguir, e, aqueles que forem considerados relevantes para o projeto das OSC, devem estar contidos no Plano de Trabalho (modelo anexo, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos legais), ou adaptados de acordo com as ações desenvolvidas.

<b>INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS</b>	<b>METAS</b>	<b>PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO</b>
Número de pessoas com deficiência e pessoas idosas atendidas mensalmente nos serviços socioassistenciais.	Atender no mínimo 50 beneficiários/mês.	Relatórios de atendimento mensais; fichas de cadastro; listas de presença em atividades.
Grau de satisfação dos usuários com o atendimento.	Alcançar 80% de aprovação em pesquisa de satisfação	Aplicação de pesquisa semestral com questionário

		estruturado.
Número de profissionais contratados ou capacitados para atendimento	Contratação ou capacitação de 100% da equipe mínima.	Contratos, folha de pagamento, certificados de participação em capacitações.
Melhoria de infraestrutura física e/ou tecnológica dos espaços de atendimento.	Adequação de 100% dos espaços previstos no plano de trabalho.	Relatórios de execução, registros fotográficos, laudos técnicos.
Número de ações/eventos realizadas com o público alvo.	Realizar no mínimo 4 ações/eventos no período do convênio.	Registros de eventos, listas de presença, conteúdo programático, relatórios de ações/eventos.
Quantidade de materiais e equipamentos adquiridos e distribuídos.	100% dos itens previstos adquiridos e em uso.	Notas fiscais, relatórios de entrega, registros de uso.
Grau de adequação dos materiais às necessidades do público-alvo.	90% de avaliação positiva dos usuários e profissionais.	Pesquisa qualitativa com usuários e equipe técnica.
Número de ações comunitárias realizadas com participação ativa de PcD e idosos.	Realizar no mínimo 6 ações comunitárias no período.	Registros de atividades, listas de presença, divulgação (fotos, vídeos, redes sociais).
Participação do público-alvo nas atividades.	70% dos participantes ativos devem ser do público-alvo.	Relatórios de presença segmentados por perfil.

## 11. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

- I. Ao longo de toda a execução da parceria, o Gestor da Parceria e a equipe técnica da SEMPRE acompanharão o andamento do projeto, com especial atenção para os resultados alcançados.
- II. Critérios que servirão como parâmetros para a execução do Monitoramento dos Serviços pelo Órgão da Administração Municipal:
  - a) visitas in loco com ou sem agendamento;
  - b) acompanhamento e avaliação dos Relatórios Técnicos (mensais) encaminhados pela Organização, com fotos para Gestora de Parceria e área técnica da SEMPRE responsável pelo projeto;

- c) elaboração de Relatórios Técnicos pelo Gestor da Parceria a serem avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de realizar recomendações técnicas à Organização e notificá-la quando necessário;
- d) planilhas com descrição dos quantitativos e resultados para o Gestor de Parceria e área técnica da SEMPRES responsável pelo projeto.;
- e) apresentação de relatório de prestação de contas.

## 12. FORMA DE REPASSE DE RECURSOS

O recurso é oriundo de Transferências Especiais e o repasse será realizado pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRES), em parcela única, na seguinte programação orçamentária:

Subação: 08.241.0003.220000 – Implementação de Ações de Atendimento à População Idosa em Situação de Violação de Direitos.

08.242.0003.120200 – Salvador Mais Inclusiva – Implantação de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência.

Natureza da Despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1.706.1.3.0.000(Transferência Especial da União – Emenda Individual Federal). 2.706.1.3.0.000 (Ex. anterior – transferência Especial da União – Emenda Individual Federal).

## 13. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), limitado a quatro projetos R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo duas organizações relacionadas a pessoas com deficiência e duas relacionadas a pessoas idosas. Os recursos deverão ser utilizados em sua integralidade para Natureza de Despesa GND 3 – Custeio - material de consumo e prestação de serviços (vide Anexo X).

## 14. HABILITAÇÃO

Os critérios a seguir são obrigatórios e devem ser atendidos para que as propostas sejam consideradas para análise:

Nº	CRITÉRIO	DISCRIMINAÇÃO
1	Documentação Completa	<b>A proposta deve ser acompanhada de toda a documentação exigida, relação em arquivo anexo.</b>

2	Inscrição em Conselhos CMASS	Cadastro atualizado no CNEAS1 , CMASS2 e CMI3 ou COMPED4 esses dois últimos de acordo com o público –alvo, objeto do projeto.
3	Plano de Execução	A proposta deve conter um plano detalhado de execução das ações, incluindo cronograma, metas e responsáveis.
4	Adequação ao Público Alvo	As propostas devem ser exclusivamente direcionadas a Pessoas com deficiência (PCD) e/ou Pessoas idosas, conforme descrito no Termo de Referência.
5	Orçamento Justificado	O orçamento deve ser detalhado e justificado, com descrições claras dos itens de despesa e compatibilidade com os valores disponíveis para custeio.

## 15. ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

A execução do projeto deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) espaço físico acessível, com condições de segurança, higiene e conforto adequadas ao público atendido;
- b) mobiliário básico e equipamentos compatíveis com as atividades previstas no plano de trabalho;
- c) estrutura administrativa com sala para equipe técnica, sanitário adaptado, área para atividades coletivas e espaço reservado para atendimento individual;
- d) equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de uso contínuo.

## 16. EQUIPE TÉCNICA A OSC

A OSC deverá dispor da seguinte equipe mínima com os seguintes profissionais:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Assistente Social	20hs semanais	Nível superior com registro no CRESS
Psicólogo	20hs semanais	Nível superior com registro no CRP
Educador Social	30hs semanais	Ensino médio completo com experiência na área
Auxiliar Administrativo	20hs semanais	Ensino médio completo

Outros profissionais poderão ser incluídos de acordo com a especificidade do projeto, mediante justificativa técnica.

## **17. RESPONSABILIDADES DA OSC**

- a) Garantir o cumprimento integral das metas pactuadas;
- b) Apresentar relatório técnico e financeiro mensal;
- c) Manter equipe técnica qualificada e com vínculo formal de trabalho;
- d) Assegurar a participação dos usuários nas ações;
- e) Preservar os direitos dos usuários conforme Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normativas aplicáveis.

## **18. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC deverá prestar contas conforme previsto na Lei 13.019/2014, e nas orientações da SEMPRE, mediante apresentação de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, conforme cronograma pactuado.

## **19. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**19.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:**

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional;

VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso III do Decreto Municipal nº 29.129/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII - estar regularmente inscrita no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, há mais de 1 (um) ano, e, habilitada para atender ao público de pessoa idosa.

IX - atender integralmente a Política Nacional de Assistência Social,

X- possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XI - apresentar toda documentação exigida nos itens “14” – HABILITAÇÃO, do presente edital;

XII - atender todas as demais exigências apresentadas neste edital, bem como nos seus anexos, inclusive o Anexo I - Termo de Referência.

19.1.1 destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

**19.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:**

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – cujas contas tenham sido rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, com a

sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 39, V da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92, III do Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

VI – cujas contas de parceria tenham sido julgadas irregulares ou tenham sido rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII – não observar qualquer das exigências previstas no art. 39 da Lei 13.019.

19.2.1 nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

19.2.2 em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, persiste o impedimento para celebrar parceria, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

19.2.3 não serão considerados débitos os valores que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento, para os fins do disposto no art. 39, IV, “a” e §2º da Lei 13.019/2014.

19.2.4 a vedação prevista no inciso III do ponto 10.2 não se aplica à celebração de parcerias com OCS que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

## 20. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) A Comissão de Seleção foi constituída na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.
- b) A Comissão de Seleção designada conforme **Portaria nº 111/2025**, publicada no Diário Oficial do Município Nº **9.052**, em **17 de junho de 2025**, é constituída pelos servidores a seguir:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO COMISSÃO
Mariana Gonçalves Roliano	3158931	Servidora	Presidente
Jaciara Costa Santos	014083	Terceirizada	Membro Titular
André Luis de Santanna Abbehusen	016623	Terceirizado	Membro Titular
Nilza Cristiane Roque Pereira	014820	Terceirizada	Suplente

## 21. FASE DE SELEÇÃO

21.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1:**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/08/2025

<b>2</b>	Envio das Propostas pelas OSC.	26/09/2025 a 27/10/2025
<b>3</b>	Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.	28/10/2025 a 12/11/2025
<b>4</b>	Divulgação do Resultado Preliminar.	17/11/2025
<b>5</b>	Interposição de Recursos Contra o Resultado Preliminar.	17/11/2025 a 24/11/2025
<b>6</b>	Publicação de Recurso.	27/11/2025
<b>7</b>	Apresentação de Contrarrazões Recursais.	27/11/2025 a 04/12/2025
<b>8</b>	Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção.	05/12/2025 a 15/12/2025
<b>9</b>	Divulgação do Resultado Final do Processo de Seleção após Análise dos Recursos	17/12/2025
<b>10</b>	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com Divulgação das Decisões Recursais Proferidas.	19/12/2025
<b>11</b>	Publicação da Convocação para Apresentação do Plano de Trabalho e Demais Documentos.	26/12/2025
<b>12</b>	Prazo para Apresentação do Plano de trabalho e Demais Documentos pelas OSC convocadas.	26/12/2025 a 12/01/2026

## 21.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

21.2.1 o extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município- DOM, e a versão integral do Edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

## 21.3. Etapa 2: Envio do anexo IX (Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade) e das propostas pelas OSC.

21.3.1 a Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade (anexo IX) e as propostas deverão ser encaminhadas em documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, **Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE**, no horário das 08h às 17h.

### 21.3.2 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

- I. Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.
- II. **Diretoria de Proteção Social Especial– DPSE /Comissão de Seleção.**
- III. Proposta – Edital de Chamamento Público nº 11/2025.
- IV. **Projeto: Promoção da Inclusão das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências (PcD).**
- V. Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso).
- VI. Contato: (Nome do responsável, e-mail e telefone).

21.3.3 não serão considerados documentos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

21.3.4 a apresentação da proposta fora da forma determinada no item 12.4.1 importará na sua não apreciação.

21.3.5 após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

21.4. Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMPRE, que não a **Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE**, através da **Comissão de Seleção**, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, 17h:00m.

21.4.1 observado o disposto deste Edital, as propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;
- b) ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;
- c) prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) valor global; e
- e) capacidade técnica operacional.

### **21.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

21.5.1 nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes.

21.5.2 a Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela 1 do item “21.1” - FASE DE SELEÇÃO, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

21.5.3 as propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item “14” - HABILITAÇÃO, observado o contido no Anexo X – Referências para Colaboração.

#### **21.6. Etapa 4: CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO OU ELIMINAÇÃO DAS OSC:**

Os critérios de julgamento das propostas para seleção da OSC, obedecerão a planilha a costada no item “9” deste edital, em consonância com o item “11” - Critérios de Seleção, do Termo de Referência - TR.

21.6.1 será eliminada a OSC que:

- a) não se enquadrar na lei 13.019/2014 (MROSC);
- b) obter nota inferior a 70,0 (setenta) pontos conforme estabelece o item “9” - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, BAREMA, sobre a proposta avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) em caso de empate será obedecida a seguinte ordem classificatória:
- e) maior pontuação no item “9” – BAREMA, desde edital;
- f) OSC com maior tempo de constituição;
- g) sorteio.

21.7.1 falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21.7.2 o proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (3 e 5), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

21.7.3 será necessário a comprovação documental das experiências mencionadas, na fase de celebração, sendo que, qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências, ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

21.7.4 o Plano de Trabalho também será analisado pela Comissão de Seleção, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto.

21.7.5 os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do Termo de Colaboração, devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como, deverão estar fundamentados no Plano de Trabalho.

21.7.6 a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

21.7.7 somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014.

21.7.8 na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

21.7.9 é facultado a Comissão de Chamamento Público, solicitar visitas técnicas à entidade na fase de habilitação.

21.7.10 os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

## **21.8. Etapa 6: Divulgação do Resultado Preliminar.**

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no **Diário Oficial do Município – DOM**, e na página do sítio oficial da Secretaria SEMPRE, iniciando-se o prazo para apresentação de recurso.

## **21.9. Etapa 7: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar.**

21.9.1 haverá fase recursal após a divulgação do Resultado Preliminar do processo

de seleção.

21.9.2 a OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação da decisão, em documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante, entregue, dentro de envelope lacrado e com identificação da OSC, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, **Diretoria de Proteção Social Especial– DPSE /Comissão de Seleção**, no horário das 8h às 17h.

**21.9.3. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

- I. Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.
- II. **Diretoria de Proteção Social Especial– DPSE /Comissão de Seleção.**
- III. Proposta – Edital de Chamamento Público nº 11/2025.
- IV. **Projeto: Promoção da Inclusão das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências (PcD).**
- VII. Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso).
- VIII. Contato: (Nome do responsável, e-mail e telefone).

21.9.4 não serão considerados recursos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada no Edital de Chamamento Público nº 10/2024.

21.9.5 a apresentação da proposta fora da forma determinada neste edital, importará na sua não apreciação.

21.9.6 após o prazo limite para apresentação do recurso, nenhum outro será recebido na via administrativa.

21.9.7 não serão aceitos, no recurso, adendos ou esclarecimentos que não forem

explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

21.9.8 não serão aceitos recursos recebidos por outros setores da SEMPRE que não a **Diretoria de Proteção Social Especial- DPSE /Comissão de Seleção**, ainda que seja entregue no setor de protocolo, bem como não serão aceitos os recursos apresentados no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, 17h.

21.9.9 é assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

21.9.10 interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem, na mesma forma prevista no item.

21.9.11 suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **21.10. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

21.10.1 havendo recursos, a **Comissão de Seleção** os analisará.

21.10.2 recebido o recurso, a **Comissão de Seleção** poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco)** dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

21.10.3 a decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão.**

21.10.4 na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

21.10.5 o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **21.11 Etapa 9: Homologação e publicação do Resultado Definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas.**

21.11.1 após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMPRE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.11.2 a homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

21.11.3 após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **22. FASE DE CELEBRAÇÃO**

22.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 2**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho, demais documentos solicitados neste Edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

**22.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho, demais documentos solicitados neste Edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

22.2.1 para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, o Plano de Trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 42 do Decreto nº 29.129, de 2017), observados os Anexos X – Referências para Colaboração e XI – Modelo de Plano de Trabalho.

22.2.2 o Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

III - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

IV - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VI - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e

VII - indicação do responsável pela parceria por parte da OSC;

22.2.3 a previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 22.2.2 deste edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Município do Salvador, a saber.

22.2.3.1 os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

22.2.3.2 o objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

22.2.4 no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos estipulado no item 13.2.1, a OSC deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, informando o objetivo da parceria;

II - cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

V - Documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

VI - Extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

VII - Certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais, a exemplo do CMAS e CMDCA, em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;

VIII - Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

IX - Alvará de Funcionamento da OSC fornecido pela SEFAZ;

X - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ da OSC);

- XI - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XII - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);
- XIV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);
- XV - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVI - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVII - Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XVIII - Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XIX - Certidão da Situação de Convênios / Conveniente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);
- XX - Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XXI - Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público federal – CADIN federal (CNPJ da OSC);
- XXII - Comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o objeto da parceria abranger execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XXIII - Declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XXIV - Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação, conforme modelo do Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço;

XXV - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

XXVI - Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

XXVI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XXVIII - Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública, conforme modelo do Anexo VI;

22. 2.4.1 destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

22.2.4.2 serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos X a XIV desta cláusula.

22.2.4.3 as OSC ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões previstas nos

incisos nos incisos X a XIV desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

22.2.5 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, **dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado**, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Formalização de Termos de Parcerias, no horário das 08h às 17h.

#### **22.2.5.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

- I. Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.
- II. **Setor de Formalização de Termos de Parcerias.**
- III. **Plano de Trabalho.**
- IV. Edital Chamamento Público nº 11/2025.
- V. **Projeto: Promoção da Inclusão das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências (PcD).**
- VI. Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)
- VII. Contato: (Nome, e-mail e telefone)

#### **22.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais. Análise do plano de trabalho.**

22.3.1 esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

22.3.2 no momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

I - Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;

II - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM;

III - Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;

IV - Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do Estado da Bahia (Certidão de Contas Desaprovadas);

V - Tribunal de Contas da União (Certidão de Contas Julgadas Irregulares);

VI - Tribunal de Contas da União (Certidão de Licitantes Inidôneos);

VII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

VIII - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

22.3.3 a Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

22.3.4 somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

22.3.5 na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

22.3.6 caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### **22.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

21.4.1 caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

22.4.2 caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção irá informar a Administração Pública, que por sua vez solicitará a realização de ajustes e a OSC, deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

### **22.5 Etapa 4: Parecer Técnico, Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.**

22.5.1 a celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção e avaliação, emissão do parecer técnico pela supervisão técnico da SEMPRES, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

22.5.2 a aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

22.5.3 no período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para

celebração.

22.5.4 a OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **22.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.**

22.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

## **23. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.**

23.1. Os recursos a serem disponibilizados são provenientes de Transferência Especial destinada à Assistência Social, em **parcela única** com a utilização de recursos da **Fonte – 1.706.1**. Para atendimento de pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas.

23.2. O orçamento estimado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), limitado a quatro projetos R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo duas organizações relacionadas a PcD e duas relacionadas a pessoas idosas. Os recursos deverão ser utilizados em sua integralidade para Natureza de Despesa GND 3 – Custeio (vide Anexo X).

23.3. Quando o pagamento estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), a liberação da parcela vinculada, pela SEMPRE à parceira, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo e a Prestação de Contas de parcelas pagas anteriormente.

23.4. Quanto ao que dispõe o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a referida despesa tem adequação Orçamentaria e Financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias vigente.

23.4.1. Para os devidos fins legais, que a referida despesa tem adequação Orçamentaria e Financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias vigente. Atente-se, ainda, que a mesma se encontra prevista no orçamento do exercício financeiro em 2025. A despesa será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais),

23.5. A Organização da Sociedade Civil poderá utilizar até 30% do valor do primeiro ano do recurso para as despesas com material permanente/equipamentos. Poderão ser adquiridos os materiais permanentes/ equipamentos descritos no Anexo I – Termo de Referência.

23.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

23.7. Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

23.8. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

23.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

23.10. A OSC deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

23.11. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

23.12. Verificando-se a aquisição mencionada no item 14.11, IV, a OSC deverá comunicá-la a SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da aquisição

do bem, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

23.13. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

23.14. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

23.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

23.16. Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a OSC deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

23.17. O pedido de reprogramação mencionado no item 23.13 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

## **24. BENS REMANESCENTES**

24.1. Para os fins deste edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza

permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

24.2. Para os fins deste Edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

24.3. Os bens remanescentes, caso adquiridos em conformidade com previsão do termo de referência, serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, após cumprimento do quanto estabelecido art. 10 e 12 da Lei Orgânica Municipal.

24.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração a ser celebrado, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **25. CONTRAPARTIDA**

- I. Construir o Plano de Ação e pô-lo em execução, qualificando e norteando todas as ações a serem executadas;
- II. Atender de forma individualizada e humanizada a todos os usuários;
- III. Executar a despesa de pessoal respeitando o limite orçamentário do Termo de Colaboração;
- IV. Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para função, inscrição nos registros nos respectivos Conselhos de Classe, e em conformidade com a CLT, nos moldes do Termo de Colaboração;
- V. Capacitar os prestadores de serviços;
- VI. Construir o Plano de Ação e pô-lo em execução, qualificando e norteando todas as ações a serem executadas e, o Plano Terapêutico Individualizado (PTI) a ser preenchido pela equipe técnica multiprofissional, composta por todos os

- profissionais contratados para a execução do projeto;
- VII. acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
  - VIII. Manter os PTI de cada usuário sempre atualizados e organizados;
  - IX. Registros Fotográficos para compor os relatórios mensais;
  - X. Relatórios Gerais mensais das Metas, Atividades e Ações;
  - XI. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados a respeito do público acolhido;
  - XII. A OSC é responsável por quaisquer danos que venham a causar ao município, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a Gestão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da Gestão;
  - XIII. Atender às solicitações de encaminhamento dos usuários emitidas pela gestão do projeto;
  - XIV. Proceder com a manutenção dos equipamentos utilizados na execução do Projeto;
  - XV. Participar, sempre que convocado, de reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o pleno acompanhamento da parceria;
  - XVI. Realizar prestação de contas da parceria;
  - XVII. Submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal da Entidade os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
  - XVIII. Manter sigilo sobre os dados dos usuários coletados durante a execução do projeto, sendo proibida o compartilhamento com outras instituições, empresas ou pessoas sem prévia autorização do CONTRATANTE em conjunto com os usuários ou dos responsáveis legais destes;
  - XIX. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Colaboração.

## **26. RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

26.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

26.1.1 as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

26.1.2 o prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no inciso I do item 17.1 e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos incisos II e III do item 17.1, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, à Organização da Sociedade Civil.

26.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à

execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

26.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **27. PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

27.1. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/ 2014, Decreto Municipal nº 29.129/2018, Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

27.2. As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida.

27.3. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

27.4. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

27.5. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da

relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2018 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

27.6. Deve ser observada pela OSC, quanto à prestação de contas, todas as diretrizes estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

## **28. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza e Esportes e Lazer – SEMPRE, através da **Diretoria de Proteção Social Especial– DPSE**, declara possuir plena capacidade técnica operacional para gestão, monitoramento, avaliação e prestação de contas do Termo de Colaboração a ser firmado, no que tange ao projeto de Promoção da Inclusão das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências (PcD).

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer– SEMPRE e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

29.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

29.2.1 A impugnação deve ser apresentada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com

laque rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Formalização de Termos de Parcerias, no horário das **08h às 17h**.

**29.3. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

- I. Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.
- II. **Setor de Formalização de Termos de Parcerias.**
- III. **Plano de Trabalho**
- IV. Edital Chamamento Público nº 11/2025.
- V. **Projeto: Promoção da Inclusão das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências (PcD).**
- VI. Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso).
- VII. Contato: (Nome do responsável, e-mail e telefone).

**29.3.1 os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na mesma forma prevista nos itens 29.2.1 e 29.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.**

29.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

29.5. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

29.6. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no

presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

29.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

29.9. A SEMPRE não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

29.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMPRE.

29.11. O presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

29.12. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**29.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:**

I - Anexo I – Termo de Referência

II - Anexo II – Descrição da realidade objeto de parceria e o nexos com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;

III - Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional.

IV - Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

V - Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VI - Anexo VI – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;

VII - Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço

VIII - Anexo VIII – Declaração de Contrapartida

IX - Anexo IX - Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade

X - Anexo X – Referências para Colaboração;

XI - Anexo XI – Modelo de Plano de Trabalho;

XII - Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração.

#### **29.14. Eventuais omissões**

As eventuais omissões ou lacunas deste TR, assim como, deste Edital, deverão ser supridas mediante a aplicação do disposto na legislação municipal vigente, em especial o Decreto Municipal nº 29.129/2017, atendendo integralmente às exigências legais.

Salvador, 27 de agosto de 2025.

Antônio José da Cruz Júnior Magalhães  
Secretário

Wanete Santos De Carvalho  
Diretoria De Proteção Social Especial

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO**

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Salvador  
2025**

## 1. INTRODUÇÃO

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal 29.129/2017, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho ordenados em Termo Referência será celebrado Termo de Colaboração.

Os recursos a serem disponibilizados são provenientes de Transferência Especial tendo por Finalidades: 08 – Assistência Social, 241 – Assistência ao Idoso e 242 – Assistência ao Portador de Deficiência.

Além da legislação mencionada, este Termo de Referência segue as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109/2009).

## 2. JUSTIFICATIVA

O presente chamamento surge como ferramenta para consolidação de políticas públicas que atendam ações de forma transversal, interdisciplinar, intersetorial e eficientes, articulando tecnologias da assistência social como instrumento de promoção da autonomia, protagonismo e acessibilidade que fortaleçam e ampliem o atendimento às pessoas com deficiências e pessoas idosas.

O Município de Salvador tem buscado qualificar o atendimento ao público de pessoas idosa e pessoas com deficiência, numa perspectiva de ampliar e articular serviços e ações que minimizem o índice de vulnerabilidade e da pobreza. Conforme dados do CadÚnico 03/2025, o número de pessoas com deficiência é de 88.847 (oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete), considerando as múltiplas deficiências, dentre elas: cegueira, baixa visão, surdez: severa/profunda, leve/moderada, deficiência física, deficiência mental ou intelectual e síndrome de Down. Já o número de pessoas idosas também de acordo com os dados inseridos do CadÚnico é de 151.065 (cento e cinquenta e um mil e sessenta e cinco).

Ambos os dados se apresentam como indicadores de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, condição de fragilidade ou de exclusão tanto de indivíduos quanto de grupos, que podem ser de ordem econômica, social, ambiental, cultural, dentre outras. Nesse sentido, fomentar ações que propiciem a inclusão e a possibilidade de garantir que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento e bem-estar, de modo a facilitar a interação, combater o isolamento e promover a inclusão social.

Desse modo, o fortalecimento das ações voltadas a esses públicos, é essencial para garantir a dignidade e a plena cidadania, conforme preconizado pela Lei Orgânica da

Assistência Social (LOAS). Neste contexto, a consolidação da assistência social como política pública e direito social exige o enfrentamento de constantes desafios. A inclusão social de pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas é um deles, compreendendo um dos pilares da Política Nacional de Assistência Social.

### **3. OBJETIVO DO TERMO**

Selecionar propostas para execução de ações voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas, com recursos oriundos de Transferência Especial destinada à Assistência Social.

### **4. PÚBLICO ALVO**

Tem como público alvo entidades que atuam nos serviços tipificados pela Política Nacional de Assistência Social, especialmente aquelas que desenvolvem ações voltadas ao atendimento direto de pessoas idosas e de pessoas com deficiência.

### **5. OBJETO**

Impulsioneamento de ações de apoio socioassistencial, que proporcionem qualidade de vida e de atendimento humanizado ao público de pessoas idosas e pessoas com deficiências.

### **6. OBJETIVO GERAL**

Promover serviços socioassistenciais, com foco na qualidade e humanização do atendimento de pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas.

#### **6.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Apoiar o fortalecimento de equipes e infraestrutura de equipamentos de assistência social para o atendimento do público supracitado.
- Desenvolver ações de capacitação e sensibilização para os profissionais envolvidos no atendimento a PcD e pessoas idosas.
- Incentivar o desenvolvimento de ações comunitárias que favoreçam a inclusão de PcDs e pessoas idosas no cotidiano social.

### **7. LOCAL DE EXECUÇÃO**

As OSC atuarão no Município de Salvador.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

As parcerias serão executadas no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, havendo a possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses mediante justificativa a ser analisada pela SEMPRE.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.

a. Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração: Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei 13.019/2014, em especial, os artigos 33 e 34 e ainda;

b. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que não atender aos preceitos da Lei n.º13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III.

Ademais, pela especificidade da fonte de recursos, as OSCs deverão atender:

c. comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em projetos voltados ao público-alvo;

d. possuir cadastro atualizado no CNEAS, com status concluído, há no mínimo 1 (um) ano;

e. possuir o cadastro atualizado há no máximo 2 (dois) anos;

f. ofertar ao menos 1 (um) tipo de serviço nacionalmente tipificado (Resolução nº 109/2009, CNAS) e que seja a mesma oferta declarada na inscrição do Conselho de Assistência Social;

g. possuir Declaração do registro de inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social no ano vigente, detalhando a (s) oferta (s) realizada (s);

h. Possuir Declaração de registro de inscrição no respectivo Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), conforme o público alvo do Plano de Trabalho, se pessoa idosa ou PcD.

## 10. DO PROJETO

A OSC deverá apresentar seu projeto até o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte, e cinco mil reais), baseando-se no modelo constante no **Anexo X**. O detalhamento das despesas, o qual faz parte da proposta, deverá ser apresentado em formatação

proposta que a OSC julgue pertinente.

As propostas deverão contemplar, mas não se limitar a uma ou mais das seguintes áreas de intervenção:

- promoção da inclusão social de pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- capacitação para equipes com foco no público em tela;
- ações de prevenção e atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade social;
- desenvolvimento de atividades de convivência, lazer e cultura;
- melhoria do acesso a direitos e bem-estar;
- desenvolvimento de serviços de acolhimento e proteção;
- fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitários.

Os valores constantes da proposta deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais (R\$).

A proposta deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, os elementos/itens de despesas de custeio, pois os mesmos atendem as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014). O Apêndice X apresenta o detalhamento de despesas para Grupo da Natureza da Despesa - GND 3 – Custeio.

Parcerias com organizações da sociedade civil (OSCs) que atuem na prestação dos serviços tipificados, podendo realizar os pagamentos com o custeio da oferta do serviço, observados os termos da Lei nº 13.019, em especial os arts. 45 e 46, desde que as despesas estejam previstas no Plano de Trabalho firmado entre a gestão local e a entidade.

A unidade beneficiária deve observar que, não obstante a ela ofertar outros serviços, programas ou atividades, o recurso disponibilizado deve ser utilizado exclusivamente para viabilizar/incrementar a oferta de serviços socioassistenciais.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Será feita a seleção de 2 (dois) projetos para pessoa idosa e 2 (dois) para pessoa com deficiência, em ordem decrescente de pontuação.

Serão considerados classificados, pela Comissão de Seleção, os Projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos, conforme os critérios

apresentados no **Barema** a seguir:

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESOS	DESCRIÇÃO
A	Relevância e justificativa do Projeto	10	Avaliação da adequação do projeto às necessidades do público-alvo (PcDs e pessoas idosas), considerando a vulnerabilidade social, territorial e econômica.
B	Impacto esperado	20	Análise do impacto potencial das ações, considerando o aumento da inclusão e da qualidade de vida dos beneficiários.
C	Viabilidade operacional	20	Avaliação da capacidade da entidade ou responsável para implementar as ações propostas, incluindo qualificação da equipe e infraestrutura necessária.
D	Criatividade	30	Valoriza propostas que tragam novas soluções ou metodologias que atendam às necessidades do público-alvo.
E	Viabilidade financeira	20	Avaliação da adequação e clareza do orçamento, bem como da viabilidade financeira do projeto, com orçamento detalhado e compatível com as ações propostas.
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	

A Comissão de Seleção de Projetos adotará os seguintes fundamentos, para classificação dos pontos nesta ordem (desempate):

- 1º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (D);
- 2º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (B);
- 3º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (C);
- 3º Fundamento: será considerada selecionada a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de constituição;
- 4º Fundamento: ainda havendo empate será considerado o critério (E).

Serão eliminadas aquelas propostas:

- I – cuja pontuação total for inferior a 70,0 (setenta) pontos;
- II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (C), (D);
- III - cujas propostas ultrapassem o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil) reais;
- IV – que estejam em desacordo com o Edital; ou
- V – com orçamento incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo

com a pontuação total obtida com base no Barema, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento. Após classificação, 4 (quatro) propostas serão selecionadas sendo 2 (duas) para cada público alvo.

## 12. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação deverão ser apresentados de maneira clara e concisa, conforme quadro apresentado a seguir, e, aqueles que forem considerados relevantes para o projeto das OSC, devem estar contidos no Plano de Trabalho (modelo anexo, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos legais), ou adaptados de acordo com as ações desenvolvidas.

INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	Metas	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO
Número de pessoas com deficiência e pessoas idosas atendidas mensalmente nos serviços socioassistenciais.	Atender no mínimo 50 beneficiários/mês.	Relatórios de atendimento mensais; fichas de cadastro; listas de presença em atividades.
Grau de satisfação dos usuários com o atendimento.	Alcançar 80% de aprovação em pesquisa de satisfação.	Aplicação de pesquisa semestral com questionário estruturado.
Número de profissionais contratados ou capacitados para atendimento.	Contratação ou capacitação de 100% da equipe mínima.	Contratos, folha de pagamento, certificados de participação em capacitações.
Melhoria de infraestrutura física e/ou tecnológica dos espaços de atendimento.	Adequação de 100% dos espaços previstos no plano de trabalho.	Relatórios de execução, registros fotográficos, laudos técnicos.
Número de ações/eventos realizadas com o público alvo.	Realizar no mínimo 4 ações/eventos no período do convênio.	Registros de eventos, listas de presença, conteúdo programático, relatórios de ações/eventos.
Quantidade de materiais e equipamentos adquiridos e distribuídos.	100% dos itens previstos adquiridos e em uso.	Notas fiscais, relatórios de entrega, registros de uso.
Grau de adequação dos materiais às necessidades do público-alvo.	90% de avaliação positiva dos usuários e profissionais.	Pesquisa qualitativa com usuários e equipe técnica.
Número de ações comunitárias realizadas com participação ativa de PcD e idosos.	Realizar no mínimo 6 ações comunitárias no período.	Registros de atividades, listas de presença, divulgação (fotos, vídeos, redes sociais).
Participação do público-alvo nas atividades.	70% dos participantes ativos devem ser do público-alvo.	Relatórios de presença segmentados por perfil.

### **13. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO**

Ao longo de toda a execução da parceria, o Gestor da Parceria e a equipe técnica da SEMPRE acompanharão o andamento do projeto, com especial atenção para os resultados alcançados.

Critérios que servirão como parâmetros para a execução do Monitoramento dos Serviços pelo Órgão da Administração Municipal:

- a. visitas in loco com ou sem agendamento;
- b. acompanhamento e avaliação dos Relatórios Técnicos (mensais) encaminhados pela Organização, com fotos para Gestora de Parceria e área técnica da SEMPRE responsável pelo projeto;
- c. elaboração de Relatórios Técnicos pelo Gestor da Parceria a serem avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de realizar recomendações técnicas à Organização e notificá-la quando necessário;
- d. planilhas com descrição dos quantitativos e resultados para o Gestor de Parceria e área técnica da SEMPRE responsável pelo projeto;
- e. apresentação de relatório de prestação de contas.

### **14. FORMA DE REPASSE DE RECURSOS**

O recurso é oriundo de Transferências Especiais e o repasse será realizado pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), em parcela única com a utilização de recursos da Fonte – 1.706.1.

### **15. ORÇAMENTO ESTIMADO**

O orçamento estimado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) limitado a quatro projetos R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) sendo duas organizações relacionadas a PcD e duas relacionadas a pessoas idosas. Os recursos deverão ser utilizados em sua integralidade para *Natureza de Despesa GND 3 – Custeio* (vide **Anexo X**).

### **16. HABILITAÇÃO**

Os seguintes critérios são obrigatórios e devem ser atendidos para que as propostas sejam consideradas para análise:

Nº	CRITÉRIO	DISCRIMINAÇÃO
1	<b>Documentação Completa</b>	<b>A proposta deve ser acompanhada de toda a documentação exigida, como CNPJ, certidões negativas, alvará de funcionamento, dentre outros.</b>
2	Inscrição em Conselhos CMASS	Cadastro atualizado no CNEAS <sup>1</sup> , CMASS <sup>2</sup> e CMI <sup>3</sup> ou COMPED <sup>4</sup> esses dois últimos de acordo com o público –alvo, objeto do projeto.
3	Plano de Execução:	A proposta deve conter um plano detalhado de execução das ações, incluindo cronograma, metas e responsáveis.
4	Adequação ao Público-Alvo	As propostas devem ser exclusivamente direcionadas a Pessoas com deficiência (PCD) e/ou Pessoas idosas, conforme descrito no Termo de Referência.
5	Orçamento Justificado:	O orçamento deve ser detalhado e justificado, com descrições claras dos itens de despesa e compatibilidade com os valores disponíveis para custeio.

## 17. DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

A execução do projeto deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- espaço físico acessível, com condições de segurança, higiene e conforto adequadas ao público atendido;
- mobiliário básico e equipamentos compatíveis com as atividades previstas no plano de trabalho;
- estrutura administrativa com sala para equipe técnica, sanitário adaptado, área para atividades coletivas e espaço reservado para atendimento individual;
- equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de uso contínuo.

## 18. DA EQUIPE TÉCNICA A OSC

**A OSC deverá dispor da seguinte equipe mínima com os seguintes profissionais:**

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Assistente Social	20hs semanais	Nível superior com registro no CRESS
Psicólogo	20hs semanais	Nível superior com registro no CRP
Educador Social	30hs semanais	Ensino médio completo com experiência na área
Auxiliar Administrativo	20hs semanais	Ensino médio completo

<sup>1</sup> Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)

<sup>2</sup> Conselho Municipal da Assistência Social de Salvador (CMASS)

<sup>3</sup> Conselho Municipal do Idosos (CMI)

<sup>4</sup> Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED)

Outros profissionais poderão ser incluídos de acordo com a especificidade do projeto, mediante justificativa técnica.

## **19. DAS RESPONSABILIDADES DA OSC**

- Garantir o cumprimento integral das metas pactuadas;
- Apresentar relatório técnico e financeiro mensal;
- Manter equipe técnica qualificada e com vínculo formal de trabalho;
- Assegurar a participação dos usuários nas ações;
- Preservar os direitos dos usuários conforme Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normativas aplicáveis.

## **20. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC deverá prestar contas conforme previsto na Lei 13.019/2014 e nas orientações da SEMPRES, mediante apresentação de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, conforme cronograma pactuado.

## **21. DISPOSIÇÃO FINAL**

Eventuais omissões ou lacunas deste TR deverão ser supridas mediante a aplicação do disposto na legislação municipal vigente, em especial o Decreto Municipal nº 29.129/2017, atendendo integralmente às exigências legais.

**Wanete Santos de Carvalho**

Diretor de Proteção Social Especial / Mat. 3158716

Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

## **ANEXO I REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO - DESPESAS DE CUSTEIO (GND 3)**

Ao executar os recursos o OSC deve-se necessariamente observar a adequação do gasto com as normas que regem a execução dos serviços, não havendo um rol exaustivo de despesas a serem realizadas, dentro da categoria Custeio.

É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002 (recomendada a consulta), que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. É indispensável que a OSC compatibilize sua despesa com a finalidade dos serviços tipificados.

Não obstante, apresentamos, como sugestão, os principais itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços:

- Materiais de consumo: para serem disponibilizados nas unidades beneficiárias;
- Locação de equipamentos e materiais permanentes: desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- Locação de veículos para oferta dos serviços;
- Deslocamentos:
  - ✓ de usuários: para participação em atividades referentes aos serviços ofertados;
  - ✓ das Equipes: para viabilizar atendimento de público residente em áreas de difícil acesso (indígenas, quilombolas, entre outros).

## REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO

NOME DA ORGANIZAÇÃO: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

À  
[ÓRGÃO PROMOTOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO]  
Ref.: Edital de Chamamento Público nº **11/2025**

A [NOME DA ORGANIZAÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) [cargo do representante legal], Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e demais disposições do Edital supracitado, REQUERER sua inscrição e participação no Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, apresentando, para tanto, a documentação exigida.

### **1. Declarações**

A entidade declara, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
2. Possui experiência prévia na execução de projetos correlatos, conforme documentação apresentada;
3. Está regularmente constituída e em funcionamento há mais de [X anos, se exigido];
4. Não possui pendências junto aos órgãos públicos que impeçam a celebração de eventual parceria.

### **2. Documentos Anexados**

Segue em anexo a este requerimento a documentação exigida pelo Edital, devidamente organizada e autenticada conforme normas do chamamento público.

### **3. Termo de Compromisso**

Declara, ainda, estar ciente de todas as condições estabelecidas no Edital, comprometendo-se, em caso de seleção, a executar o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado e em conformidade com a legislação vigente.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_

[Nome do(a) representante legal]

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura da entidade (se houver)

## ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESOS	DESCRIÇÃO
A	Relevância e justificativa do Projeto	10	Avaliação da adequação do projeto às necessidades do público-alvo (PcDs e pessoas idosas), considerando a vulnerabilidade social, territorial e econômica.
B	Impacto esperado	20	Análise do impacto potencial das ações, considerando o aumento da inclusão e da qualidade de vida dos beneficiários.
C	Viabilidade operacional	20	Avaliação da capacidade da entidade ou responsável para implementar as ações propostas, incluindo qualificação da equipe e infraestrutura necessária.
D	Criatividade	30	Valoriza propostas que tragam novas soluções ou metodologias que atendam às necessidades do público-alvo.
E	Viabilidade financeira	20	Avaliação da adequação e clareza do orçamento, bem como da viabilidade financeira do projeto, com orçamento detalhado e compatível com as ações propostas.
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	

**A Comissão de Seleção de Projetos adotará os seguintes fundamentos, para classificação dos pontos nesta ordem (desempate):**

- 1º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (D);
- 2º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (B);
- 3º Fundamento: maior pontuação obtida no critério de avaliação (C);
- 3º Fundamento: será considerada selecionada a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de constituição;
- 4º Fundamento: ainda havendo empate será considerado o critério (E).

**Serão eliminadas aquelas propostas:**

- I – cuja pontuação total for inferior a 70,0 (setenta) pontos;
- II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (C), (D);
- III - cujas propostas ultrapassem o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil) reais;
- IV – que estejam em desacordo com o Edital; ou
- V – com orçamento incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Barema, assim considerada a média

aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento. Após classificação, 4 (quatro) propostas serão selecionadas sendo 2 (duas) para cada público alvo.

**(MODELO)**

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)**

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangidos pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

**(MODELO)**

**ANEXO III**

**(Inserir timbre da Entidade)**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.**

(Art. 33, V, c da Lei 13.019/2014 e art. 38, XII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_, declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 38, XII, do Decreto nº 29.129, de 2017, que a referida OSC:

▪ dispõe de instalações , acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

▪ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

▪ Dispõe de instalações, acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_de \_\_\_\_de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**(MODELO)**

**ANEXO IV**

**(Inserir timbre da Entidade)**

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

(Art. 34 VI da Lei 13.019/2014 e art. 38, VII do Decreto 29.129/2017)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC						
NOME	CARGO	CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da OSC

**(MODELO)**

**ANEXO V**

**(Inserir timbre da Entidade)**

### **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

(Art. 39 da Lei 13.019/2017 e art. 39 do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

e) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;

f) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

g) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_de \_\_\_\_de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**(MODELO)**

**ANEXO VI**

**(Inserir timbre da Entidade)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE RECURSO PÚBLICO**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC não recebe recurso público para execução do mesmo objeto constante da proposta.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_de \_\_\_\_de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010

**(MODELO)**

**ANEXO VII**

**(Inserir timbre da Entidade)**

## **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 38, VIII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a referida Organização da Sociedade Civil (OSC) se encontra sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme comprovante de **conta (água, luz ou telefone) /contrato de locação**, em anexo, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_de \_\_\_\_de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**(MODELO)**

**ANEXO VIII**

**(Inserir timbre da Entidade)**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na .. \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins que, em conformidade com o Edital nº ...../20....., a referida OSC dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

<b>Identificação do bem ou serviço</b>	<b>Valor econômico</b>	<b>Outras informações relevantes</b>

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**(MODELO)**

**ANEXO IX**

**(Inserir timbre da Entidade)**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins ciência e concordância com todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2022 publicado pela Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer-SEMPRE, bem como com seus anexos. Ademais, declaro que a referida OSC se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o mencionado processo de seleção.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_de \_\_\_\_de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**(MODELO)**

## ANEXO X

### REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

<b>Público Alvo</b>	<b>Período de Execução</b>	<b>Custo Total</b>
Tem como público alvo entidades que atuam nos serviços tipificados pela Política Nacional de Assistência Social, especialmente aquelas que desenvolvem ações voltadas ao atendimento direto de pessoas idosas e/ou com deficiência.	12 MESES	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 500.000,00 (quinhentos mil reais)</li><li>▪ quatro projetos</li></ul> R\$ 125.000,00 (cento vinte e cinco mil reais)

#### 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Seleção de duas Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a execução de 2 (dois) projetos para pessoa idosa; e 2 (dois) para pessoa com deficiência, em ordem decrescente de pontuação.

A OSC deverá apresentar seu projeto até o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte, e cinco mil reais). O detalhamento das despesas, o qual faz parte da proposta, deverá ser apresentado em formatação proposta que a OSC julgue pertinente.

Em consonância com as dimensões de promoção a saúde e bem-estar, fortalecimento de vínculos e inclusão social, e atendimento da garantia dos direitos que contribuam para a melhoria das condições de vida da pessoa idosa, no município de Salvador. As propostas deverão contemplar, mas não se limitar a uma ou mais das seguintes áreas de intervenção:

- a) promoção da inclusão social de pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- b) capacitação para equipes com foco no público em tela;

- c) ações de prevenção e atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade social;
- d) desenvolvimento de atividades de convivência, lazer e cultura;
- e) melhoria do acesso a direitos e bem-estar;
- f) desenvolvimento de serviços de acolhimento e proteção;
- g) fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitários.

## 2. EQUIPE TÉCNICA A OSC

A OSC deverá dispor da seguinte equipe mínima com os seguintes profissionais:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Assistente Social	20hs semanais	Nível superior com registro no CRESS
Psicólogo	20hs semanais	Nível superior com registro no CRP
Educador Social	30hs semanais	Ensino médio completo com experiência na área
Auxiliar Administrativo	20hs semanais	Ensino médio completo

Outros profissionais poderão ser incluídos de acordo com a especificidade do projeto, mediante justificativa técnica.

- 2.1. Os profissionais de nível superior deverão cumprir com as atribuições previstas nas normativas e orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social – MDSA.
- 2.2. Os profissionais de ensino médio e fundamental deverão cumprir com as atribuições preconizadas na Resolução do CNAS nº 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas dos profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS.

## 3. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL

O Chamamento Público que tem por objetivo selecionar e estabelecer parceria, através da formalização de Termo de Colaboração, com Organização da

Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de projeto **Promoção da Inclusão das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências (PcD)**, em atendimento da garantia dos direitos da pessoa idosa no município de Salvador.

#### 4. ELEMENTOS / ITENS DE DESPESA:

4.1. O recurso é oriundo de Transferências Especiais e o repasse será realizado pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), em parcela única com a utilização de recursos da Fonte – 1.706.1.

4.2. O orçamento estimado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) limitado a quatro projetos R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) sendo duas organizações relacionadas a pessoas com Deficiência e duas relacionadas a pessoas idosas. Os recursos deverão ser utilizados em sua integralidade para *Natureza de Despesa GND 3 – Custeio*.

4.3 Despesa com Prestadores de Serviços: Pessoas Físicas ou Jurídicas

- a) Vencimentos e Vantagens pessoais;
- b) Encargos Sociais Sobre a Folha;
- c) Provisões para Rescisões;
- d) Recolhimento de cota patronal – INSS;
- e) Impostos

4.4 Material de Consumo

- a) Material de expediente, suprimento de informática, didático, educativo, pedagógico e técnico, esportivo, educativo, de recreação, dentre outros matérias de consumo;
- b) Material de limpeza e higiene;
- c) Gêneros alimentícios;
- d) Material e utensílios de copa e cozinha.

**MODELO)**

**ANEXO XI**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

**1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

<b>Órgão / OSC Proponente</b>			<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>			
<b>Ponto de Referência</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>
<b>E-mail</b>			
<b>Banco</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>

**1.2 DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

<b>Nome do Responsável</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Estado Civil</b>
<b>CPF</b>	<b>RG / Órgão Expedidor /UF</b>
<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>

**1.3 DO (A) PROCURADOR (A) DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO**

## DA SOCIEDADE CIVIL

<b>Nome do Responsável</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Estado Civil</b>
<b>CPF</b>	<b>RG / Órgão Expedidor /UF</b>
<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>

## 2 – OUTROS PARTICÍPES

<b>Nome</b>		<b>CGC/CPF/CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>			
<b>Ponto de Referência</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>
<b>E-mail</b>			

## 3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

**Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua importância. (VIDE ANEXO II)**

**Caracterização da OSC e seu entorno**

<b>Fundação</b>
<b>Missão, visão, valores e finalidade</b>
<b>Definição do público alvo</b>
<b>Critérios para atendimento</b>
<b>Projetos ofertados estão de acordo com a Política Nacional de Assistência Social</b>

<b>Parcerias e articulação com rede socioassistencial</b>		
<b>Incidência do perfil na área de abrangência</b>		
<b>Indicadores socioeconômicos</b> (situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água e luz, coleta de lixo e segurança, entre outros)		
<b>Caracterização do público atendido na OSC</b>		
<b>Número de pessoas atendidas</b>	<b>Número de famílias atendidas</b>	<b>Composição da faixa etária</b>
<b>Perfil dos usuários: Escolaridade</b>		

<b>Renda per capita</b>	<b>Situação de trabalho: form</b> <input type="checkbox"/>	
	inform <input type="checkbox"/>	
	desempregado <input type="checkbox"/>	
<b>Número de pessoas inseridas no Cadastro Único</b>	<b>Número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de:</b>	
	PBF _____ BPC _____	
<b>Situações de Ameaça e violação de direito identificadas</b>		
<b>Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários</b>		

#### 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Projeto</b>		
<b>Título</b>		
A escolha do título do projeto fica a critério da Organização da Sociedade Civil.		
<b>Período de execução</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>Endereço do local de execução do objeto</b>		
<b>Identificação do objeto</b>		
<b>Justificativa da proposição</b>		

<b>Objetivo Geral</b>
<b>Objetivos Específicos</b>
<b>Público Alvo</b>
<b>Metas</b>

#### 5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
					1º mês	12º mês


**6 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS** (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

**6.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES** (cada atividade deve estar vinculada a meta correspondente)

**Nome da Oficina ou Atividade:**

**Profissional responsável:**

**Público a que se destina:**

**Quantidade de participantes:**

**Duração diária (nº de horas) da atividade:**

**Quantidade de dias de semana:**

**Objetivo:**

**Metodologia:**

**Descrição do conteúdo:**

**Materiais utilizados:**

**7 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

<b>METAS</b>	<b>PARAMETROS RESULTADO</b>	<b>DE</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO

<b>PLANO DE APLICAÇÃO 20__</b>				
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>		<b>VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses</b>		
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>União</b>	<b>Estado</b>	<b>Município</b>

1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
<b>SUBTOTAL POR CADA FONTE</b>			-	
<b>Total exercício 20__</b>				

<b>PLANO DE APLICAÇÃO 20__</b>				
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>		<b>VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses</b>		
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>União</b>	<b>Estado</b>	<b>Município</b>
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
<b>SUBTOTAL POR CADA FONTE</b>			-	
<b>Total exercício 20__</b>				

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
<b>SUBTOTAL POR CADA FONTE</b>			-	
<b>Total exercício 20__</b>				

## 9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20\_\_

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
FEDERAL						
ESTADO						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						

MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

**ANO 20\_\_**

ESPECIFICAÇÃO	1 <sup>a</sup> parcela			2 <sup>a</sup> parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3 <sup>a</sup> parcela			4 <sup>a</sup> parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

**ANO 20\_\_**

ESPECIFICAÇÃO	1 <sup>a</sup> parcela			2 <sup>a</sup> parcela		
ESTADO						
FEDERAL						

MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3 <sup>a</sup> parcela			4 <sup>a</sup> parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

## 10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

EXERCÍCIO 20\_\_

### 10.1 MATERIAL DE CONSUMO

#### 10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor (R\$)	Unit.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>						

#### 10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor (R\$)	Unit.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>						

### 10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor (R\$)	Unit.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>						

## 10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

### 10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
<b>SUB-TOTAL</b>			

### 10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>				

## 10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

EXERCÍCIO 20\_\_

### 10.1 MATERIAL DE CONSUMO

#### 10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor (R\$)	Unit.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>						

#### 10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor	Unit.	Valor Mensal	Valor Total

			(R\$)	(R\$)	
<b>SUB-TOTAL</b>					

### 10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor (R\$)	Unit.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>						

## 10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

### 10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
<b>SUB-TOTAL</b>			

### 10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>				

## 10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

EXERCÍCIO 20\_\_

### 10.1 MATERIAL DE CONSUMO

#### 10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor (R\$)	Unit.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>						

#### 10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor	Unit.	Valor Mensal	Valor Total

			(R\$)	(R\$)	
<b>SUB-TOTAL</b>					

### 10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor (R\$)	Unit.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>						

### 10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

#### 10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
<b>SUB-TOTAL</b>			

### 10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>				

#### 10.4 Pessoa Física

**PLANILHA DE SALARIOS 20**

QT D	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS						ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL			
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIB	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13º Salário PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27,8%	AVISO PREVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES	
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
20	<b>TOTAL GERAL</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
Inss PATRONAL 1/3 férias	0,00
INSS patrnl 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**PLANILHA DE SALARIOS 20**

QT D	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS						ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL			
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIB	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13º Salário PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27,8%	AVISO PREVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES	
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
20	<b>TOTAL GERAL</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
Inss PATRONAL 1/3 férias	0,00
INSS patrnl 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**PLANILHA DE SALARIOS 20**

QT D	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALÁRIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS						ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL			
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS 13º	PIS - 13º	PIS 1/3	PIB	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13º Salário PATRONAL 27,8%	PATRONAL 27,8%	AVISO PREVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	12 MESES	
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
2					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
14					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
1					-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
20	<b>TOTAL GERAL</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13º SALÁRIO	0,00
FGTS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 13º SALÁRIO	0,00
PIS 1/3 de férias	0,00
PIS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
Inss PATRONAL 1/3 férias	0,00
INSS patrnl 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

#### 10.4.1 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Quant.	Formação	Cargo	Atividades	C. Horária.

**11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE (preenchimento por ano de execução)**

ATIVIDADES	MESES												TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	

## 12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, o proponente declara, para fins de prova junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE**, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com os Tesouros Nacional, Estadual e/ou Municipal, bem como com qualquer órgão/entidade da Administração Pública dessas três esferas, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e/ou do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_

Proponente

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

## 13 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Concedente



## **ANEXO XII -**

### **MODELO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025** QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE, E A ASSOCIAÇÃO ( ), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O município do Salvador, por intermédio da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE**, situada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio -Salvador - Bahia, CEP 40015-010, CNPJ nº. 13.927.801/0017-06, neste ato representado pelo Secretário **ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 8.455, de 17 de janeiro de 2023, doravante denominada Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO (...)**, com sede na Rua Doutor Eduardo Dotto, 1800, Tubarão - Paripe, CEP 40.800-700, inscrita no CNPJ sob o nº 97-326.243/0001-56, representada neste ato por sua Presidenta (.), conforme atos constitutivos da entidade, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/202X**, consoante o **Processo Administrativo nº 88145/2025**, oriundo do **Edital de Chamamento Público nº 11/2025**, e na forma da **Lei nº 13.019/2014** e **Decreto Municipal n.º 29.129/2017** e Emenda Parlamentar 20224128000-8, Código 09032022-015327 – Transferências Especiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Impulsionamento de ações de apoio socioassistencial, que proporcionem qualidade de vida e atendimento humanizado ao público de pessoas idosas e pessoas com deficiências.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas **devida** pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) designar um gestor da parceria e, na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do

gestor, com as respectivas responsabilidades;

j) o gestor da parceria será designado por ato próprio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;

k) designar Comissão de Monitoramento;

l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) manter escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) aplicar os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, exclusivamente, no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira

do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade prevista no **Plano de Trabalho acostado aos autos de nº XXXX/2025**, sob pena de restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) fica subordinada a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisição de bens;

j.1) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, cujas hipóteses estão previstas no §2º do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017;

j.2) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

j.3) contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

j.4) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

j.5) comprovante de despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecida à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

k) manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

l) deverá a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** solucionar todas as impropriedades por ventura apresentadas pela CGM e a **ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA MUNICIPAL**, quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, orçamento estimado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) limitado a quatro projetos R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) sendo duas organizações relacionadas a PcD e duas relacionadas a pessoas idosas.

3.2 - O recurso é oriundo de Transferências Especiais e o repasse será realizado pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), em parcela única com a utilização de recursos da Fonte – 1.706.1.

3.3 - As demandas referentes ao apoio financeiro da SEMPRE, ocorrerá através da:

### **3.3.1 - Subação:**

08.241.0003.220000 – Implementação de Ações de Atendimento à População Idosa em Situação de Violação de Direitos.

08.242.0003.120200 – Salvador Mais Inclusiva – Implantação de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência.

### **3.3.2 - Fontes:**

1.706.1.3.0.000 (Transferência Especial da União – Emenda Individual Federal).

2.706.1.3.0.000 (Ex. anterior – transferência Especial da União – Emenda Individual Federal).

### **3.3.3 - Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais**

Valor total é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Para o cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, que a referida despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente. Sinalizamos ainda, que a mesma se encontra prevista no orçamento do exercício financeiro em 2025.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – Passa a vigor, assim, o **Plano de Trabalho acostado às folhas XXX a XXX do**

**Processo Administrativo nº XXXX/20XX**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

4.2 – A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

4.2 – A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

4.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à regularidade da prestação de contas por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

4.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

4.3- Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio da **Conta Corrente de nº XXXX-X Agência nº XXXX -XX do Banco do XXXXX**, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

4.4 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, inclusive no que se refere à ampliação de objeto, estando sujeitos às mesmas

condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5.2 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;

III - quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.8 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.9 - Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente **Termo de Colaboração**.

4.9.1 - O pedido de reprogramação mencionado no item 4.9 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com

os valores que serão reprogramados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo

efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.4 – As **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.6 – Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações prévias de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos.

5.7 – As despesas com pessoal custeadas com recurso da parceria só serão acatadas quando da comprovação do evento.

5.8 - Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o

subsídio do Prefeito.

5.9 - O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.10 - Deverá ser certificado, através de dois membros da organização da sociedade civil, que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.

5.11 – Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico, eles deverão ser incorporados como patrimônio público, sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

5.11.1 verificando-se a aquisição mencionada no item 5.11, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá comunicá-la à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** terá sua vigência de **XX de XX de 2025 a XX de XX de 2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – O prazo final estabelecido no item 6.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula décima primeira do presente termo de colaboração.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria

6.3 – A proposta de alteração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, quando for o caso.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, salvo a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

7.1 – Fica designada como **Gestora** de Parceria a Sra. XXXXXX, Matrícula nº XXXXXXe como **Suplente** a Sra. XXXXXX, Matrícula nº XXXXX, **Portaria nº XX/2025**.

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 147/2023 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 8.587 do dia 28 de julho de 2023 com a seguinte formação:

**Presidente:** Waldir Martins Barbosa - Matrícula nº 3137030; **Membros:** Leandra de Santana Adelino – Matrícula nº 3086224; Ana Carla Araújo Barbosa – Matrícula nº 3164985; **Suplentes:** Daniela Nunes Cruz – Matrícula nº 3132070; Catarina Garcia Menezes Pinto dos Santos – Matrícula nº 3120124 e Rose Luz Silva Perez – Matrícula nº 3132062.

7.3 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4 O Gestor da Parceria deverá, ainda, emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1. Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, informando-a sobre o repasse realizado.

7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art. 64 da Lei Federal 13.019/2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar à

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS**, na forma estabelecida no Art.67, § 3º, do Decreto Municipal nº 29.129/2017, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;
- IV- documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V- justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- VI- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VII- plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- VIII- demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- IX - boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e
- X- relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.01/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

9.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a Prestação de Contas Parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida, mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I - balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II - relação de pagamentos;

III - documentação comprobatória das despesas, emitido por:

A) pessoa jurídica:

-nota fiscal eletrônica;

B) pessoa física:

-nota fiscal eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- processos de cotação de preços;

V- documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI - planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VII - termo de aceitação definitiva de obra, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII - conciliação bancária;

IX - relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - relação dos bens e serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

XI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIII - comprovação de incorporação ao patrimônio da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIV - comprovante atualizado de endereço das partes e, em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios;

XV- no caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;

XVI - comprovação de que a instituição beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;

XVII - informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

XVIII - folhas de pagamento contemplando o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por

cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

XIX - relatório final de execução do objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XX - relatório final de execução financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XXI - comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

XXII - prova de regularidade do mandato da diretoria da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, da última ata de eleição da diretoria, registrada e autenticada em cartório;

XXIII - ato constitutivo, estatuto social ou regimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

XXIV - cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

XXV- comprovação da regularidade fiscal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

a) certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);

b) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal; (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);

f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

- i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- j) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);
- k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia –TCM, com base na Resolução nº 156/2012/CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal).

XXVI - previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII - comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII - original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX - demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

9.1.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do Decreto Municipal 29.129/2017 e art. 29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.1.5 Os documentos referentes à prestação de contas serão apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** selecionada, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Prestação de Contas, no horário das 08h às 17h.

**9.1.5.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

Destinatário: À Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Setor de Prestação de Contas

Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_

Acolhimento Residencial Transitório.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo aditivo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente instrumento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pelas contas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e seus aditivos e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 29.129/2017, da Resolução 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais legislações específicas, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

à **ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

10.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.**

11.1 - O presente **Termo de Colaboração** e seus aditivos poderão ser:

I - denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindidos, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - Ocorrerá a resolução dos instrumentos mencionados no item 11.1 e consequente extinção da parceria por eles firmada, quando forem detectadas na análise da prestação de contas final irregularidades que não sejam passíveis de saneamento por parte da **ORGANIZAÇÃO DE A SOCIEDADE CIVIL**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

12.3 - Os bens remanescentes, caso adquiridos em conformidade com o quanto autorizado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, após autorização legislativa, na forma do art. 10, inciso II e art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO**

15.1 - A Prefeitura Municipal do Salvador por meio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, observando o disposto no art.37, § 1º Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa com a prévia participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador - BA, \_\_\_\_ de agosto de 2025.

**Antonio José da Cruz Junior Magalhães**  
Secretário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME